CONTRATO Nº 048/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA-AMBIENTAL PARA CERTIFICAÇÃO NO SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, situado na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de União, o Exmo. Gustavo Conde Medeiros.

CONTRATADA: GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 27.248.243/0001-08, com sede na Avenida Rio Poty nº 959, térreo, bairro de Fátima, CEP: 64.091-410, Teresina-PI, neste ato representado pela Sra. Gisela Carvalho de Freitas.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA-AMBIENTAL PARA CERTIFICAÇÃO NO SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI,** conforme a Inexigibilidade nº 012/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica-Ambiental para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS Ecológico do Município de União/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do processo administrativo nº 054/2021, procedimento de inexigibilidade nº 012/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, o procedimento de Inexigibilidade nº 012/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo que culminou com a inexigibilidade de licitação citada e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II - prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da execução será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União (PI), 23 de março de 2021.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

CONTRATADA: Gisela Carvalho de Freitas
GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: